



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 165/17 - Autógrafo n.º 129/17 - Proc. n.º 3464/17

*Revisi em 13/09/17
Garcia*

LEI N.º

Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos Ecopontos instituídos ou a serem instituídos no território do município de Valinhos, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALÉ JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Ecopontos instituídos ou a serem instituídos no território do município de Valinhos somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1 m³ (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário, e colchoaria, dentre outros com tais características.

Art. 2º. Os Ecopontos referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 165/17 - Autógrafo n.º 129/17 - Proc. n.º 3464/17

Fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALÉ JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de setembro de 2017.


Israel Scupénaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário